PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06401/13

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 09/09/2013
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Natal com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - **Art. 1°** - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Organização Não-Governamental a ***Associação Instituto do Bem - Saúde e Pesquisa,*** com sede nesta Capital.
Art. 1° - Fica autorizado o reparcelamento e parcelamento dos débitos do Município de Natal com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal - NATALPREV, conforme especificado nesta Lei, e observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 e pela Portaria MPS n° 307/2013, da seguinte forma:
I - os débitos oriundos de contribuições patronais devidas e não repassadas pelo Município, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
II - os débitos oriundos de contribuições descontadas dos servidores, segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º - Fica autorizado o reparcelamento do débito proveniente do termo de acordo de parcelamento das contribuições previdenciárias, oriundo da parte patronal, referentes a dezembro de 2010 e décimo terceiro salário de 2010; janeiro a dezembro e o 13º salário de 2011; e janeiro a abril de 2012, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria MPS 307/2013.

Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes aos meses de maio a 31 de dezembro de 2012, incluído o 13º salário, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria 307 MPS/2013.

Art. 4º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições dos servidores,

devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes aos meses de maio a 31 de dezembro de 2012, incluído o 13º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria 307 MPS/2013.

Art. 5º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1º (um por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de reparcelamento ou parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas será atualizadas pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordo de reparcelamento e parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordo de reparcelamento e parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das prestações acordadas nos termos de reparcelamento e parcelamento.

Art. 7º - A apuração dos valores consolidadas dos débitos e a emissão dos termos de reparcelamento e parcelamento serão realizados por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de setembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 09 de setembro de 2013.